

LEI N. 0293/2003

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 281/2003, DE 27 DE MARÇO DE 2003, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal 281/2003, de 27 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo”:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social.

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

V - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.”

Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal n.º 281/2003, de 27 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para um mandato de três anos, permitida uma recondução de acordo com os termos estabelecidos no artigo 12”.

Art. 3º - O art. 12 da Lei Municipal nº 281/2003, de 27 de março de 2003, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 12 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Bárbara do Leste realizar-se-á pelo sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto em um único candidato, comprovada a sua identificação mediante a apresentação no ato o Título Eleitoral e carteira de identidade”.

Parágrafo único: A candidatura a Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 4º - Fica suprimido o §1º do artigo 23 da Lei Municipal nº281/2003, de 27 de março de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 06 de outubro de 2003.

OTTO FERREIRA MAIA
Prefeito Municipal

